

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL PARA TELEVISÃO

I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
(I Programa DOCTV CPLP)

SECRETARIADO EXECUTIVO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP, doravante denominado **SECRETARIADO**, como órgão executivo da pessoa coletiva de Direito Internacional CPLP, sediada na Rua de São Caetano nº 32, em Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 503 908 398, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Domingos Simões Pereira, e

(ENTIDADE PRODUTORA), doravante denominada **PRODUTORA**, sediada na **(endereço)**, inscrita sob nº **(número do registro fiscal do país)**, neste ato representada, nos termos do seu acto constitutivo, por seu **(cargo e nome do representante legal)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da cédula de identidade nº **(X.XXX.XXX)**, residente e domiciliado na **(endereço completo/cidade/estado/país)**.

CONSIDERANDO:

- (A) a aprovação pela **Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e da Cultura da CPLP**, realizada em Lisboa, a 14 e 15 de Novembro de 2008, do I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- (B) que o I Programa DOCTV CPLP reúne Ministérios da Cultura e/ou Educação (ou autoridades audiovisuais nacionais, conforme o caso) e emissoras públicas de televisão do Timor-Leste, Moçambique, Angola, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Portugal, Brasil e Macau, e tem como objetivos gerais o estímulo ao intercâmbio cultural e económico entre os povos da CPLP e a implantação de políticas públicas integradas de fomento à produção e teledifusão de documentários nos países da CPLP;
- (C) que o I Programa DOCTV CPLP sistematiza ações de capacitação, coprodução e teledifusão de documentários a partir de um modelo de operação em rede, por meio da qual, e de forma simultânea, cada país participante coproduz um documentário nacional e as respetivas emissoras de televisão promovem a teledifusão da série de documentários nacionais (**Série DOCTV CPLP**);
- (D) que para cumprir com seus objetivos gerais, o I Programa DOCTV CPLP prevê a realização de um Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário, para a seleção de 01 (um) projeto de documentário inédito por país participante;

- (E) que em referência a cada projeto de documentário selecionado será celebrado um **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** prevendo uma contrapartida financeira no valor de €50.000 (cinquenta mil euros);
- (F) que o documentário objeto deste **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** será exibido em âmbito nacional e internacional, pelas emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP;
- (G) que o I Programa DOCTV CPLP realizará um Encontro para Desenvolvimento de Projetos e Desenho Criativo de Produção que contará com a participação dos Autores dos projetos de documentário selecionados e de seus Produtores executivos;
- (H) que o investimento previsto para a produção do documentário está condicionado pela celebração deste **Contrato de Financiamento à Produção de Obra Audiovisual para Televisão** entre o SECRETARIADO e a PRODUTORA;
- (I) que a **Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e da Cultura da CPLP** delegou a Coordenação Executiva do I Programa DOCTV CPLP às seguintes entidades: Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura do Brasil, Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal, Rádio e Televisão de Portugal - RTP, Televisão Pública de Angola - TPA e Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
- (j) que a Unidade Técnica responsável pela operacionalização das decisões da Coordenação Executiva, na execução do Plano de Trabalho do I Programa DOCTV CPLP funciona, concomitantemente, no Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. do Ministério da Cultura de Portugal e no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, no Brasil.
- (k) para centralização dos apoios financeiros concedidos ao Programa, o SECRETARIADO abriu uma conta bancária denominada “Fundo DOCTV CPLP”.

os signatários celebram o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL PARA TELEVISÃO**, que se rege pelos considerandos *supra* e pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º
(DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto do presente contrato a coprodução, pelas partes, de obra audiovisual provisoriamente intitulada “(nome da Obra)”, documentário com 52 (cinquenta e dois) minutos de duração, doravante denominada **OBRA**, destinada à transmissão e retransmissão por televisão e outras formas de comunicação ao público, exibição e publicação, nos termos deste Contrato de Financiamento e segundo as disposições do **I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – DOCTV CPLP**, do Regulamento do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP e do Projeto de Documentário (nome da Obra) (Anexos 1, 2 e 3 do presente Contrato, respetivamente).

1.2 O Suporte Mínimo de captação para o documentário deve respeitar os seguintes parâmetros:

- Alta Definição: Câmera equipada com 3 (três) CCDs (ou CMOS) de no mínimo 1/3 polegada; gravando em 1.080i ou 1080p.
- Definição *Standard*: Câmera equipada com 3 (três) CCDs (ou CMOS) de no mínimo 2/3 polegada.

(Obs: O formato da janela de captação/projeção poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica o acréscimo de *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3).

Artigo 2.º (DO CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO)

2.1 A realização da OBRA obedecerá ao plano de produção indicado no Artigo 3.º, ficando desde já estabelecido que a sua realização não deverá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de pagamento da 1.ª parcela dos recursos financeiros de produção.

2.2 Os recursos de produção obedecerão ao seguinte parcelamento:

- a) etapa de preparação: número de dias: XX;
- b) etapa de filmagem: número de dias: XX;
- c) etapa de edição e finalização: número de dias: XX;
- d) entrega das *masters*: 180 dias após a data do depósito da 1ª parcela.

Artigo 3.º (DO ORÇAMENTO E DOS DESEMBOLSOS)

3.1 O orçamento de realização da OBRA é de €50.000 (cinquenta mil euros) a serem canalizados do Fundo DOCTV CPLP, pelo SECRETARIADO.

3.2 O desembolso dos €50.000 (cinquenta mil euros), convertidos em moeda nacional, obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

- a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura deste Contrato de Financiamento, em **XX** de julho de 2009;
- b) €20.000,00 (vinte mil euros), no início da etapa de filmagem;
- c) €10.000,00 (dez mil euros), no início da etapa de edição e finalização;
- d) €10.000,00 (dez mil euros), na entrega das *masters*.

3.2.1 Os desembolsos previstos nas alíneas b, c e d do item 3.2 serão efetuados após o seguinte trâmite:

A PRODUTORA entregará à Unidade Técnica, nas datas previstas, os relatórios, declarações e materiais descritos abaixo. Os relatórios terão como base um formulário fornecido previamente à PRODUTORA pela Unidade Técnica, com previsão das informações a serem prestadas pelo Autor do projeto de documentário selecionado e pela PRODUTORA. A Unidade Técnica, por sua vez, avaliará o conjunto de documentos. Mediante comprovação de coincidência das informações com a previsão deste Contrato de Financiamento, a Unidade Técnica informará à Coordenação Executiva do I Programa DOCTV CPLP e ao SECRETARIADO sobre as condições de regularidade da documentação. O SECRETARIADO (Fundo DOCTV CPLP) autorizará o desembolso da parcela correspondente. Uma vez verificada a não coincidência das informações contidas no conjunto de documentos apresentados em relação à previsão deste Contrato de Financiamento, a Unidade Técnica solicitará à PRODUTORA a complementação e/ou retificação das informações, para que possa dar continuidade ao processo. **Os desembolsos estarão sempre condicionados ao cumprimento da etapa de produção imediatamente anterior.**

a) O desembolso da 2.^a parcela, relativa ao início da etapa de filmagem (alínea “b”, item 3.2., será efetuado mediante a apresentação à Unidade Técnica pela PRODUTORA de:

- i) Formulário de Solicitação de Pagamento de 2.^a parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) contendo Relatório de Pré-produção (mudanças no projeto de documentário, providências de produção, suporte de captação e planejamento de gravação) e Cronograma de Filmagens;
- ii) Declaração de Recebimento de Recurso, relativo à 1.^a parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) e cópia do Extrato Bancário da PRODUTORA, atestando o depósito da 1.^a parcela.

b) O desembolso da 3.^a parcela, relativa ao início da etapa de edição e finalização (alínea “c”, item 3.2), será efetuado mediante a apresentação à Unidade Técnica pela PRODUTORA de:

- i) Formulário de Solicitação de Pagamento de 3.^a parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) contendo Relatório de Filmagens (quantidade de horas gravadas; suporte de captação utilizado; formato da janela; descrição de problemas na produção, principalmente relacionados a Autorizações de Uso de Imagem e/ou Obras de Terceiros, Direitos Autorais, e as providências tomadas; descrição dos processos e suporte técnicos a serem utilizados na

edição e finalização do documentário) e Roteiro de Edição (estrutura de montagem descrevendo como o material gravado será organizado no corpo do filme. A apresentação pode ser feita livremente a partir de texto corrido ou blocado);

ii) Declaração de Recebimento de Recurso, relativo à 2ª parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) e cópia do Extrato Bancário da PRODUTORA, atestando o depósito da 2ª parcela;

iii) 01 (uma) fita Betacam SP ou DVCAM, contendo, no mínimo, 05 (cinco) minutos de imagens selecionadas do documentário que contemplem a variedade de material captado em áudio e vídeo (externas, internas, noite, dia, entrevistas, situações dinâmicas etc.) para verificação do cumprimento do requisito de suporte mínimo de captação e criação de material promocional;

iv) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 05 (cinco) fotos de divulgação do documentário em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK (essas imagens não devem ser de *making of*) e sinopse para folder de divulgação (máx. 120 toques).

(O formato da janela de captação/projeção poderá ser 4:3 ou 16:9, sendo que a opção pelo último formato implica o acréscimo de *letterbox*, adaptando-o à exibição em janela 4:3).

c) O desembolso da 4ª parcela, relativa à entrega das *masters* (alínea “d”, item 3.2), será efetuado mediante a apresentação à Unidade Técnica pela PRODUTORA de:

i) Formulário de Solicitação de Pagamento de 4ª parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica);

ii) Declaração de Recebimento de Recurso, relativo à 3ª parcela (cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica) e cópia do Extrato Bancário da PRODUTORA, atestando o depósito da 3ª parcela;

iii) 02 (duas) fita(s) Betacam SP ou DVCAM contendo a versão original da OBRA (*master* e cópia de segurança), sem divisão de blocos. O som deverá ser mono, mixado/misturado no canal 1 e com Dolby *on* a 0 dB;

iv) 01 (uma) fita Betacam SP ou DVCAM contendo a versão da OBRA em banda internacional, sem divisão de blocos. O som deverá ter separados: depoimentos e voz over (canal 1); música e ruídos (canal 2). Ambos com Dolby *on* a 0 dB. Não deve haver caracteres, permitindo a aplicação posterior em idioma estrangeiro;

v) 01 (um) DVD (multi-sistema) contendo a cópia da obra, sem divisão de blocos;

vi) 01 (um) CD contendo a transcrição dos diálogos, locução e GCs do documentário, com indicação dos *time codes* referentes à cópia máster, à cópia de segurança e à banda internacional, em arquivo Word, *release* para imprensa (máx. 3200 toques) e ficha técnica completa do documentário;

vii) Declaração de Responsabilidade sobre Uso de Obra de Terceiros e Uso de Imagem, conjuntamente com todas as cópias das autorizações de cessão de direitos, uso de imagem e quaisquer outras utilizadas na produção do documentário.

3.2.2 Os materiais entregues que desrespeitarem os parâmetros técnicos definidos ou que apresentem problemas, e que não forem aprovados pela Unidade Técnica, não serão devolvidos, mesmo em caso de fitas *masters*.

3.3 As parcelas de desembolso discriminadas no item 3.2 serão depositadas em nome da PRODUTORA, na conta-corrente nº (XXXX-X), agência nº (XXXX-X), na instituição financeira nº XXXXX, (nome), SWIFT nº XXXXX, que será movimentada exclusivamente para os fins deste Contrato de Financiamento.

3.3.1 Na hipótese de os custos de produção excederem o valor total de €50.000 (cinquenta mil euros) previsto no *caput*, caberá exclusivamente à PRODUTORA o desembolso dos recursos complementares. Essa ocorrência não implicará alteração na divisão de direitos patrimoniais ou responsabilidade do SECRETARIADO.

3.3.2 Caberá exclusivamente à PRODUTORA a gerência dos recursos desembolsados pelo SECRETARIADO em razão deste Contrato de Financiamento, e de outros eventualmente por ela levantados para a realização da OBRA. O acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação desses recursos, entretanto, é garantida à Unidade Técnica e ao SECRETARIADO, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações previstas neste Contrato de Financiamento.

3.4 Caberá à UNIDADE TÉCNICA o acompanhamento de todas as etapas de produção da OBRA. Este acompanhamento deverá obedecer ao cronograma discriminado no item 3.2 supracitado, bem como ao Projeto de Documentário (nome da Obra).

3.5 Recomenda-se a realização de reunião entre o Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso), a emissora pública de televisão participante do I Programa DOCTV CPLP no país, o Autor do projeto de documentário selecionado e a PRODUTORA, para avaliação dos relatórios, declarações e materiais previstos neste Contrato de Financiamento, antes de cada solicitação de pagamento de parcela, respeitando o seguinte cronograma:

- a) Reunião 1: na assinatura do Contrato de Financiamento;
- b) Reunião 2: no final da etapa de preparação;
- c) Reunião 3: no final da etapa de filmagem;
- d) Reunião 4: no final da etapa de edição e finalização.

Artigo 4.º (DAS OBRIGAÇÕES DO SECRETARIADO)

São obrigações do SECRETARIADO:

4.1 Efetuar os desembolsos relativos ao orçamento de realização da OBRA à PRODUTORA, de acordo com o previsto no subitem 3.2;

4.2 Supervisionar, por meio da Unidade Técnica, o cronograma de realização da OBRA, de acordo com o previsto no subitem 3.2, zelando pelo seu cumprimento em relação ao projeto de documentário selecionado pelo Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP;

4.3 Exercer, se necessário, a função de árbitro em caso de divergência entre o Autor do projeto de documentário selecionado e a PRODUTORA;

4.4 Fornecer, por meio da Unidade Técnica, à PRODUTORA a Vinheta de Assinatura, para que esta promova a aplicação ao documentário, durante o processo de finalização do mesmo;

4.5 Promover a teledifusão da OBRA, por meio das emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP, a partir da programação de 01 (uma) veiculação em faixa nobre de programação semanal dedicada às Estréias dos Documentários da Série DOCTV CPLP, em data do segundo semestre de 2009 a ser oportunamente estabelecida, e de 01 (uma) veiculação em faixa de programação da melhor conveniência para essas emissoras públicas de televisão dedicada às Reexibições dos Documentários da Série DOCTV CPLP;

4.6 Promover a divulgação da estréia e da reexibição da OBRA referidas no subitem 4.5, por meio das emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP, a partir da veiculação de Spot de TV para a Divulgação da OBRA em faixa de programação adequada;

4.7 Promover a informação na divulgação prevista no subitem 4.6: do Autor do projeto de documentário selecionado e do diretor da OBRA; da PRODUTORA e do SECRETARIADO, creditados como coprodutores da OBRA; do Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso) e da emissora pública de televisão participante no país, creditados como realizadores nacionais do I Programa DOCTV CPLP; e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (**CPLP**), creditada como realizadora do I Programa DOCTV CPLP;

4.8 Prever, relativamente à informação na divulgação prevista no subitem 4.6, a duração de 04 (quatro) segundos para os créditos relativos à realização nacional e a duração de 04 (quatro) segundos para os créditos relativos à realização do I Programa DOCTV CPLP;

4.9 Promover a divulgação da OBRA, no contexto do lançamento da Série DOCTV CPLP, utilizando todos os meios e esforços disponíveis.

4.10 Fornecer às emissoras públicas de televisão participantes do I Programa DOCTV CPLP, por meio da Unidade Técnica, as seguintes peças promocionais: Documentários da Série DOCTV CPLP (com a aplicação da Vinheta de Assinatura do I Programa DOCTV CPLP), Spot de TV para Divulgação da Série DOCTV CPLP, Spots de TV para a Divulgação das Estréias e Reexibições dos Documentários da Série DOCTV CPLP, Vídeo

Promocional da Série DOCTV CPLP e Vinhetas de Assinatura do I Programa DOCTV CPLP relativas aos *breaks* de entrada e saída de cada bloco do documentário exibido (para o caso de a emissora pública de televisão não exibir os documentários da Série DOCTV CPLP sem interrupções); e

4.11 Orientar o Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso) e a emissora pública de televisão participante no país a formalizarem a conclusão dos processos de Coprodução e de Teledifusão do I Programa DOCTV CPLP no país, por meio da celebração de Termo de Conclusão pelas duas instituições junto ao Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 5.º (DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA)

Constituem requisitos e obrigações da PRODUTORA:

5.1 Haver celebrado com o autor do projeto de documentário selecionado um Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo 4 do presente Contrato), no momento da indicação da PRODUTORA pelo Autor do projeto de documentário selecionado no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário, disciplinando a referida indicação e a cessão, pela PRODUTORA ao autor, a título gratuito, de 50% (cinquenta por cento) dos direitos patrimoniais sobre a exploração econômica do documentário (**nome da Obra**) que lhe cabem;

5.2 Participar do Encontro para Desenvolvimento de Projetos e Desenho Criativo de Produção do I Programa DOCTV CPLP junto ao Autor do projeto de documentário selecionado, garantindo a presença do produtor executivo da OBRA ao longo de sua duração;

5.3 Realizar a OBRA sendo fiel ao Projeto de Documentário selecionado no Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP e respeitando, especialmente, as disposições relativas à Proposta de Documentário, Desenho de Produção, Orçamento e Cronograma de Produção;

5.4 Obter prévia e formal autorização do SECRETARIADO, por meio da Unidade Técnica, para eventuais alterações ao projeto de documentário selecionado;

5.5 Realizar a coordenação da produção da OBRA, responsabilizando-se pela contratação e desempenho dos profissionais especializados contratados para compor a equipe técnica operacional de gravação, de edição, de pós-produção e outras, bem como por demais despesas com equipamentos técnicos de gravação, atendendo às exigências da Unidade Técnica e do SECRETARIADO quanto aos parâmetros técnicos de imagem e som. Deve responsabilizar-se ainda pela remuneração e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, administrativos e indenizações incidentes sobre

os serviços de sua exclusiva responsabilidade, segundo o avençado por meio deste Contrato de Financiamento;

5.5.1 A composição e/ou contratação da equipe técnica envolvida na realização da OBRA deverá ser feita a partir da indicação do Autor do projeto de documentário selecionado, e dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários descritos no projeto selecionado pelo Concurso Internacional de Seleção Projetos de Documentário do I Programa DOCTV CPLP.

5.6 Garantir que os recursos previstos no Artigo 3.º serão exclusivamente utilizados na realização da OBRA;

5.7 Providenciar a abertura da conta bancária prevista no subitem 3.2 do Artigo 3.º;

5.8 Fornecer à Unidade Técnica os relatórios e materiais relativos às etapas de produção da OBRA, de acordo com o previsto no Artigo 3.º, sob pena de suspensão dos pagamentos e/ou outra medida que o SECRETARIADO julgar cabível;

5.9 Fornecer à Unidade Técnica as declarações de recebimento de recurso relativas às 4 (quatro) parcelas de desembolso financeiro pelo SECRETARIADO (Fundo DOCTV CPLP), juntamente à cópia do extrato bancário que comprove o depósito dos valores relativos à cada parcela, de acordo com o previsto no item 3.2, sob pena de suspensão dos pagamentos e/ou outra medida que o SECRETARIADO julgar cabível;

5.10 Disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da Unidade Técnica e/ou do SECRETARIADO, para fins de fiscalização, informações sobre a execução financeira relativa à realização da OBRA;

5.11 Promover a aplicação, ao documentário, de Vinheta de Assinatura fornecida pela Unidade Técnica, durante o processo de finalização do mesmo;

5.12 Submeter à aprovação da Unidade Técnica os créditos iniciais e finais da OBRA, cujo padrão será orientado pelo Manual de Identidade Visual do I Programa DOCTV CPLP fornecido pela própria Unidade Técnica;

5.13 Providenciar as autorizações descritas no Artigo 3.º;

5.14 Relatar à Unidade Técnica quaisquer anormalidades ou irregularidades porventura constatadas durante a realização da OBRA, para a análise e deliberação do SECRETARIADO, devendo acatar essa decisão.

5.15 O não cumprimento das condições de entrega do documentário com respeito a sua duração, aos suportes estabelecidos para captação e entrega, e/ou qualquer outra razão que ameace a realização do lançamento e a teledifusão da Série DOCTV CPLP sujeitará a PRODUTORA ao pagamento de multa total não compensatória de €50.000,00 (cinquenta mil euros) ao

SECRETARIADO, sem prejuízo da entrega ao Secretariado de todos os materiais e registos da obra.

Artigo 6.º (DAS AUTORIZAÇÕES)

6.1 Será de inteira responsabilidade da PRODUTORA a aquisição junto aos respetivos titulares, a título oneroso ou gratuito, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, em qualquer meio, e de direitos autorais, conexos ou quaisquer outros sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da OBRA objeto deste Contrato de Financiamento, inclusive a cessão de direitos relativos ao concurso pessoal dos seus contratados.

6.2 Em decorrência do estabelecido supra, caberá exclusivamente à PRODUTORA a responsabilidade por quaisquer reclamações, pleitos de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, literária, dramática, teatral, musical, fonográfica, cinematográfica ou qualquer outra relacionada com o objeto deste Contrato de Financiamento.

Artigo 7.º (DOS DIREITOS PATRIMONIAIS)

7.1 Na qualidade de coprodutores da OBRA, o SECRETARIADO e a PRODUTORA são os legítimos titulares dos direitos patrimoniais e conexos a ela relacionados, na seguinte proporção:

- 50% (cinquenta por cento) para o Fundo DOCTV CPLP, via SECRETARIADO;
- 50% (cinquenta por cento) para a PRODUTORA.

7.2 O SECRETARIADO e a PRODUTORA cedem, a título gratuito, às emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP os direitos de exibição da OBRA pelo período de 3 (três) anos, a partir do Lançamento da Série DOCTV CPLP.

7.3 O SECRETARIADO e a PRODUTORA cedem, a título gratuito, às emissoras públicas de televisão que formalizaram adesão ao I Programa DOCTV CPLP de Portugal e do Brasil, países aportadores ao Fundo DOCTV CPLP, os direitos de exibição da OBRA em caráter permanente.

Artigo 8.º (DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E DA OBRA)

8.1 A teledifusão da OBRA pela emissora pública de televisão participante do I Programa DOCTV CPLP respeitará a edição final da mesma, e será

vetada a realização de supressões ou cortes, salvo aqueles exigidos por razões de distribuição de tempo.

8.2 Fica expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou de mercado (*merchandising*), incluindo publicidade em cena, como parte do conteúdo da OBRA.

8.3 Os créditos de empresas e de organismos que apoiem a produção da OBRA não poderão caracterizar propaganda comercial ou ter sua logótipo aplicada nos créditos da OBRA ou de seu material promocional (ex.: cartaz, folder, flyer etc.), sendo a sua menção limitada à inscrição na lista de agradecimentos a constar da ficha técnica, e mediante autorização prévia a obter pela PRODUTORA junto da Unidade Técnica.

8.4 Ficam os signatários desde já autorizados a promoverem exposições da OBRA em festivais, mostras e quaisquer outros eventos do gênero, sem fins comerciais, nacionais ou internacionais, e obrigados a informarem-se mutuamente sobre a participação da OBRA nos referidos eventos, divulgando-a de acordo com o estabelecido no Artigo 8.º.

8.5 Qualquer prêmio concedido à OBRA nos eventos referidos no item 8.4 será de inteira propriedade do Autor do projeto de documentário selecionado e da PRODUTORA, salvo assumida a forma de contratos de comercialização, distribuição e licenciamento. Nestes casos se aplicam as regras estabelecidas nos Artigos 9.º e 10.º.

8.6 Os signatários, e quem mais por eles autorizados, poderão utilizar qualquer parte da OBRA ou dos materiais de divulgação (fotos, *release* de imprensa etc.) para fins de promoção da mesma e/ou do I Programa DOCTV CPLP.

8.7 Para todo e qualquer tipo de promoção da OBRA, os signatários se comprometem a divulgar:

- a) o Autor do projeto de documentário selecionado e o diretor da OBRA;
- b) a PRODUTORA e o SECRETARIADO, creditados como coprodutores da OBRA;
- c) o Ministério da Cultura e/ou Educação (ou autoridade audiovisual nacional, conforme o caso) e a emissora pública de televisão participante no país, creditados como realizadores nacionais do I Programa DOCTV CPLP; e
- d) a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (**CPLP**), creditada como realizadora do I Programa DOCTV CPLP.

8.8 Toda e qualquer exposição da OBRA deverá conter a Vinheta de Assinatura do I Programa DOCTV CPLP e, quando necessário, as Vinhetas de Assinatura relativas aos *breaks* de entrada e saída de cada bloco do documentário exibido (para o caso de a emissora pública de televisão não exibir os documentários da Série DOCTV CPLP sem interrupções).

Artigo 9.º (DAS VERSÕES DA OBRA)

9.1 Entende-se por versão da OBRA todo e qualquer produto audiovisual ou sonoro, independentemente da duração ou suporte final, produzido a partir do patrimônio material (imagens brutas, fotos etc.) ou imaterial (proposta de documentário) gerado pela produção da OBRA.

9.2 Qualquer versão da OBRA só poderá ser realizada a partir da autorização prévia e formal de todos os signatários deste Contrato de Financiamento e do Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais, por meio de carta de anuência.

9.3 A exploração comercial de qualquer versão da OBRA seguirá a mesma divisão patrimonial descrita no Artigo 7.º e no nº1 do Artigo 5º deste Contrato de Financiamento, salvo casos específicos submetidos à avaliação do SECRETARIADO, e disciplinados por instrumentos contratuais específicos.

9.4 Não serão consideradas versões da OBRA as peças promocionais produzidas para a divulgação da OBRA e/ou do I Programa DOCTV CPLP.

Artigo 10.º (DA DISTRIBUIÇÃO)

10.1 Arcando com os respectivos custos de produção, os signatários deste Contrato de Financiamento poderão explorar economicamente o conteúdo da OBRA, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura) ou pela *internet*, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD, Blu-Ray e assemelhados, existentes ou que venham a ser criados no país ou no exterior, desde que obtida a anuência de todos os signatários e observadas as seguintes condições:

- a) em se tratando de difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura) ou pela *internet*, o signatário que realizar o licenciamento fará jus ao recebimento de 30% (trinta por cento) do valor líquido, a título de comissão, deduzidos os custos de produção, impostos, taxas e contribuições, se devidas, e o saldo líquido resultante será dividido entre os signatários, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.º;
- b) os signatários manterão-se informados acerca das negociações para distribuição da OBRA, comprometendo-se a obter prévia anuência para a efetivação do negócio; e
- c) os pagamentos devidos nos termos da alínea a) serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

10.2 O licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD, Blu-Ray e assemelhados, será disciplinado em instrumento contratual específico, com a anuência do SECRETARIADO.

10.3 A distribuição realizada por meio de Empresa Distribuidora nacional ou internacional deverá ter prévia e formal anuência de todos os signatários deste Contrato de Financiamento, e ser regularizada por meio de instrumento contratual específico.

10.4 Entende-se por custos de produção, no caso de exploração através da exibição de canais de televisão aberta, por assinatura, por *internet* e assemelhados, os custos relativos ao material sensível, transcodificação (se for o caso), copiagem e remessa, ao aquisidor, de uma cópia *master* no formato estabelecido no contrato de licenciamento.

10.5 Entende-se por custos de produção, no caso de distribuição para *Home Video*, DVD, Blu-Ray e assemelhados, os custos relativos à autoriação, transcodificação (se for o caso), copiagem, embalagens, remessa, arte e impressão das capas das unidades a serem comercializadas, bem como as ações de *marketing* da operação.

10.6 Entende-se por custos de produção, no caso de contrato de distribuição, a produção dos materiais solicitados pelo distribuidor e especificados no contrato de distribuição.

10.7 Fica desde já estabelecido que a integralidade da receita obtida pelo SECRETARIADO será destinada ao FUNDO DOCTV CPLP, e será obrigatoriamente utilizada em futuras edições do Programa DOCTV CPLP.

10.8 Caso não ocorram novas edições do Programa DOCTV CPLP, os recursos remanescentes do FUNDO DOCTV CPLP, oriundos da comercialização e distribuição da OBRA, serão encaminhados pelo Secretariado para o Fundo Especial de CPLP, para a destinação a ações e programas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, preferencialmente na área do audiovisual. .

10.9 Caso haja qualquer manifestação de interesse de licenciamento de OBRA da Série DOCTV CPLP, o SECRETARIADO, diretamente ou por meio da Unidade Técnica, deverá ser informado sobre o andamento das respetivas negociações.

10.10 A exploração comercial sobre qualquer versão da OBRA só será possível com a anuência de todos os signatários deste Contrato de Financiamento e a partir de instrumentos contratuais específicos a cada versão.

Artigo 11.º (DA COMERCIALIZAÇÃO)

A emissora pública de televisão participante do I Programa DOCTV CPLP poderá promover a comercialização da mídia gerada pela estréia e reexibição da OBRA e dos demais documentários da Série DOCTV CPLP. Neste caso, a renda líquida auferida será inteiramente aplicável à emissora pública de televisão, que nada ficará devendo às demais partes.

Artigo 12.º
(DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO)

Este Contrato de Financiamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por acordo entre os signatários, desde que não ameace a realização do lançamento e da teledifusão da Série DOCTV CPLP, e desde que vigente o I Programa DOCTV CPLP. A cessão dos direitos patrimoniais e dos direitos de transmissão da OBRA, contudo, com as especificações detalhadas neste Contrato de Financiamento, é feita por tempo indeterminado, em caráter irrevogável.

Artigo 13.º
(REGIME JURÍDICO E FORO)

13.1. Este Contrato de Financiamento será executado, regido e interpretado ao abrigo da lei portuguesa, que será rigorosamente cumprida pelo signatários no exercício dos seus direitos e na execução das suas obrigações.

13.2 Conciliação. Os signatários envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato de Financiamento ou com ele relacionada. Poderão também recorrer a perito internacional, para dele obter um parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

13.3 A tolerância de qualquer dos signatários, em face da violação, pelo outro, dos artigos e condições aqui estabelecidos, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de um signatário a outro, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelos signatários, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

13.4 Arbitragem. Se a qualquer momento um signatário considerar que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere o subitem 13.2, poderá submeter essa disputa ou controvérsia ao processo arbitral, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer signatário a outro e em consonância com os seguintes preceitos:

- a) o idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa;
- b) quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas portuguesas; e
- c) a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.

13.5 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de Lisboa, Portugal, para dirimir qualquer conflito decorrente da execução ou

interpretação deste contrato (que não possa ser resolvido por acordo das partes ou por decisão arbitral).

Artigo 14.º
(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

14.1 Os anexos deste Contrato de Financiamento, abaixo identificados, fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos contratuais e legais.

- a) I Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- b) Regulamento do Concurso Internacional de Seleção de Projetos de Documentário;
- c) Projeto de Documentário Selecionado (**nome da OBRA**);
- d) Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais.

14.2 As comunicações entre os signatários ao abrigo deste Contrato de Financiamento serão feitas por escrito para os endereços respetivos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Contrato de Financiamento em 02 (dois) originais idênticos, um para cada uma das partes signatárias.

Feito em Lisboa, no dia **XX** de Julho de 2009.

Domingos Simões Pereira
Secretário Executivo
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (**CPLP**)

(nome do representante legal)
(cargo do representante legal)
(ENTIDADE PRODUTORA)